



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 2.142, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Altera a redação da Ementa da **Lei nº 1.184, de 15 de dezembro de 2004**, que “*Dispõe sobre a instituição dos serviços de atendimento aos idosos na ‘Casa Lar’ de Navirai; autoriza a cessão de imóvel de propriedade do município para a **Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Dourados-MS**, em regime de comodato, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, e dá outras providências*”, bem como altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º; insere parágrafo único ao art. 1º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da **Lei nº 1.184/2004, de 15/12/2003**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a instituição dos serviços de atendimento aos idosos na ‘Casa Lar’ de Navirai; autoriza a cessão de imóvel de propriedade do Município para a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada ‘**Casa Lar Santo Antônio**’, em regime de comodato, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, e dá outras providências”.*

**Art. 2º** O artigo 1º da **Lei nº 1.184/2004, de 15/12/2003**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica instituído o serviço de atendimento à pessoa idosa sem família e reconhecidamente carente, residente no Município de Navirai, na “**Casa Lar**”, de propriedade deste município, situada na Rua Mato Grosso nº 1311, na cidade de Navirai-MS.*

***Parágrafo único.** O serviço de atendimento à pessoa idosa referido no caput, será prestado sob a Responsabilidade Técnica – RT, de um profissional com nível superior em Enfermagem e registro no respectivo órgão de classe, bem como experiência e/ou especialização em assistência à pessoa idosa e cuidados durante o processo de envelhecimento humano, cujas expensas serão arcadas com os recursos provenientes desta Lei, não excluídas outras fontes”.*

**Art. 3º** O artigo 2º da **Lei nº 1.184/2004, de 15/12/2003**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de comodato pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, as dependências da “**Casa Lar**”, construída com recursos públicos sobre a área de terras medindo 10.240,13m<sup>2</sup> (dez mil, duzentos e quarenta metros quadrados e treze centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.002 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Navirai, para a **Casa Lar Santo Antônio**,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.664.417/0001-06, com sede na cidade de Naviraí-MS, com a finalidade exclusiva de manter os serviços de atendimento aos idosos carentes referidos no artigo anterior.*

**Parágrafo único.** *Fazem parte da cessão de que trata o caput, os móveis e equipamentos adquiridos pelo município ou doados pela comunidade, conforme relação parte integrante da presente lei”.*

**Art. 4º** O artigo 3º da **Lei nº 1.184/2004, de 15/12/2003**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º A manutenção das atividades assistenciais de atendimento aos idosos referida no art. 1º desta lei, é de exclusiva responsabilidade da **Casa Lar Santo Antônio**, inclusive a contratação de pessoal e encargos previdenciários, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a referida entidade, doando mensalmente até o final da concessão, a importância de **R\$ 6.748,77 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, para despesas com recursos humanos, medicamentos e custeio, acrescido do montante de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para pagamento das despesas de água, energia elétrica e telefone, valores estes a serem reajustados anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial-INPCA-E.*

**Parágrafo único.** *O Poder Executivo alocará no orçamento anual, os recursos necessários para o cumprimento do que estabelece o caput, de preferência na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS”.*

**Art. 5º** O artigo 4º da **Lei nº 1.184/2004, de 15/12/2003**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A **Gerência Municipal de Assistência Social**, ou o órgão que a substituir, ficará responsável pela fiscalização das atividades realizadas, com periodicidade no mínimo semestral, bem como de avaliar o funcionamento da **“Casa Lar” de Naviraí**, ficando sob a responsabilidade da **Casa Lar Santo Antônio**, a elaboração do Regimento Interno e as normas de funcionamento da **“Casa Lar”**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei”.*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 24 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

Ref. Projeto de Lei nº 31/2018  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2190 de 21 / 9 / 2018